



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>269</u>	SOB O N° <u>2377</u>
ÀS <u>15:35</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG <u>07/08/2024</u>	

Assures

MENSAGEM N.º 25, DE 7 DE AGOSTO DE 2024



Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Número de. (X) Publicação.
(X) Distribuído às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 07/08/2024
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande

Rua Trajano Caetano n.º 121 – Centro - CEP 38625-000 – Cabeceira Grande - MG

Cumprimentando-a cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que revisa o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande na forma que especifica estabelecido pela Lei n.º 441, de 17 de setembro de 2014.

Como é sabido, coube à Lei Municipal n.º 441, de 17 de setembro de 2014, a instituição do Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande.

Não obstante isso, o Instituto de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande – Prevcab, submeteu ao Chefe do Poder Executivo, pugnando pela necessidade de revisão do Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do RPPS de acordo com a Avaliação Atuarial de 2024.

O chamado Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial é formatado sob duas formas, quais sejam i) fixação de alíquota relativa ao custo suplementar e ii) sistema de aportes periódicos em valores preestabelecidos. Veja-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 19 da Portaria n.º 403, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social

A diferença essencial entre essas duas formas (alíquota suplementar e aporte periódico) é que a primeira (a alíquota suplementar) é contabilizada como despesa com pessoal, no elemento de despesa 13, e a segunda (o aporte periódico) não compõe a despesa com pessoal, sendo deduzida e classificada no elemento de despesa 97 como "Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial".

Praça São José, s/nº, Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 99733-4847

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

E



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



Assim, optou-se pela manutenção do sistema de aportes periódicos a fim de não se causar impacto ao índice da despesa com pessoal do Município, seja do Poder Executivo, seja do Poder Legislativo.

Sobre o assunto, oportuno trazer à baila as orientações emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Nota Técnica n.º 633/2011, que estruturou a utilização do elemento de despesa 97, instituído pela Portaria Conjunta STN/SOF n.º 2, de 19 de agosto de 2010, conforme *in verbis*:

"4.(...) O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição patronal suplementar ou em aportes periódicos para cobertura de déficit atuarial, cujos valores devem ser preestabelecidos. As alíquotas de contribuição patronal suplementar são classificadas no elemento de despesa 13 - Contribuições Patronais e os aportes periódicos para cobertura de déficit atuarial no elemento 97 - Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial.

(...)

9. Para os entes que não segregaram massas e tenham buscado o equilíbrio atuarial por meio da instituição do plano de amortização, observadas as regras estabelecidas na legislação, os aportes periódicos para a cobertura de déficit, por se tratarem de recursos vinculados ao RPPS, poderão ser deduzidos para fins de apuração da despesa com pessoal líquida no limite do montante das despesas com inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados." (grifou-se)

Nesse compasso, o parágrafo 2º do artigo 1º da Portaria 746, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre cobertura de déficit atuarial dos RPPS por aporte, verbera:

"Art. 1º (...)

§ 2º Para fins desta Portaria não se caracterizam como Aporte os repasses feitos à Unidade Gestora em decorrência de alíquota de contribuição normal e suplementar." (grifo nosso)

Esse comando normativo realça, definitivamente, o entendimento de que a dívida passada deve ser equacionada por meio de aportes financeiros e não pela instituição de alíquotas suplementares.

Essa mesma portaria preconiza que os aportes financeiros devem ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para

Praça São José, s/nº, Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 99733-4847

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



qual foram instituídos, bem assim permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por cinco anos, a teor do disposto no § 1º, incisos I e II, do seu artigo 1º.

Diante do exposto, submetemos à acurada apreciação dos ilustres membros desta Egrégia Casa a análise do incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno dessa Casa sendo necessário enfatizar a importância da aprovação pelos nobres edis, em razão dos fundamentos acima apontados.

Atenciosamente,


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 028 DE 2024

Revisa o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande na forma que especifica estabelecido pela Lei n.º 441, de 17 de setembro de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande, estabelecido pela Lei n.º 441, de 17 de setembro de 2014, por meio de aporte financeiro periódico, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 19 da Portaria n.º 403, de 10 de dezembro de 2008, na Portaria n.º 746, de 27 de dezembro de 2011, ambas do Ministério da Previdência Social, destinado a propiciar a cobertura de déficit técnico, apurado no parecer constante da avaliação atuarial realizada para o exercício de 2024 e consubstanciado nas parcelas mensais de amortização e respectivos valores estabelecidos para cada patrocinadora, discriminados no Anexo Único desta Lei.

§ 1º A classificação orçamentária do sistema de aporte financeiro periódico de que trata o *caput* deste artigo obedecerá às regras e diretrizes fixadas pelas Secretarias do Tesouro Nacional e/ou do Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com as deduções predefinidas.

§ 2º O aporte financeiro mensal deverá ser recolhido até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, salvo motivo de força maior.

§ 3º Ocorrendo atraso injustificado no recolhimento, incidirão juros, multa e atualização monetária sobre a parcela devida, calculados sob o mesmo critério aplicável aos tributos municipais.

§ 4º Ouvidos os demais patrocinadores, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a rever, mediante lei, nas reavaliações atuariais anuais, o Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial do RPPS de que trata o Anexo Único desta Lei.

Praça São José, s/nº, Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 99733-4847

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º Além do aporte financeiro periódico de que trata esta Lei, a contribuição previdenciária do Município (Alíquota Relativa ao Custo Normal – ARCN) fica mantida em 14% (quatorze por cento).

Parágrafo único. A contribuição previdenciária dos segurados/servidores ativos fica mantida, igualmente, em 14% (quatorze por cento), bem como dos segurados inativos/aposentados/pensionistas, e nesse último caso aplicada sobre as parcelas da remuneração que exceder o teto do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 3º Caso o sistema de aporte financeiro periódico de que trata esta Lei se torne oneroso ou por qualquer outro motivo inviável para os respectivos patrocinadores (isoladamente ou não), ou, ainda, a critério do Município, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a rever o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial, para fixação de Alíquota Relativa ao Custo Suplementar – ARCS, com base em parecer atuarial constante da avaliação atuarial relativa ao exercício respectivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os valores das parcelas correspondentes aos meses até a data de entrada em vigor desta Lei deverão compor, se for necessário, novo cálculo atuarial de exercícios futuros, sendo o marco inicial para pagamento do aporte a data de entrada em vigor do presente Diploma Legal.

Cabeceira Grande, 7 de agosto de 2024; 28º da Instalação do Município.


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito

Praça São José, s/nº, Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 99733-4847

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE AO PROJETO DE LEI N.º DE 2024.

ESQUEMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE APORTE FINANCEIRO PERIÓDICO DO
PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CABECEIRA GRANDE

VALORES ESTIMADOS

TABELA 1: FINANCIAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL POR APORTES CRESCENTES.

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL(R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2024	13.334.662,58	859.805,50	13.206.930,06	5,43%
2025	13.206.930,06	1.148.806,17	12.783.184,35	7,20%
2026	12.783.184,35	1.179.588,13	12.305.393,04	7,39%
2027	12.305.393,04	1.210.225,54	11.770.733,58	7,58%
2028	11.770.733,58	1.247.341,19	11.169.605,67	7,76%
2029	11.169.605,67	1.281.292,13	10.501.524,89	7,95%
2030	10.501.524,89	1.315.811,62	9.762.246,98	8,12%
2031	9.762.246,98	1.352.213,85	8.945.980,50	8,31%
2032	8.945.980,50	1.381.213,65	8.055.901,18	8,46%
2033	8.055.901,18	1.413.707,33	7.084.462,82	8,67%
2034	7.084.462,82	1.450.872,03	6.022.527,80	8,94%
2035	6.022.527,80	1.482.421,86	4.870.742,72	9,15%
2036	4.870.742,72	1.508.951,92	3.629.194,57	9,31%
2037	3.629.194,57	1.527.480,33	2.300.957,02	9,50%
2038	2.300.957,02	1.550.647,93	876.631,64	9,71%
2039	876.631,64	1.541.415,80	0,00	9,71%
2040	0,00	1.538.178,61	0,00	9,70%
2041	0,00	1.532.569,59	0,00	9,71%
2042	0,00	1.534.639,51	0,00	9,76%
2043	0,00	1.529.592,79	0,00	9,78%
2044	0,00	1.528.384,57	0,00	9,75%
2045	0,00	1.522.944,30	0,00	9,73%
2046	0,00	1.526.275,66	0,00	9,77%
2047	0,00	1.519.711,84	0,00	9,81%
2048	0,00	1.518.987,20	0,00	9,79%
2049	0,00	1.521.681,89	0,00	9,78%
2050	0,00	1.522.497,91	0,00	9,75%

Praça São José, s/nº, Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 99733-4847

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

9



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL(R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2051	0,00	1.525.942,31	0,00	9,74%
2052	0,00	1.523.192,29	0,00	9,72%
2053	0,00	1.526.928,31	0,00	9,70%
2054	0,00	1.529.297,19	0,00	9,68%
2055	0,00	1.533.149,47	0,00	9,67%
2056	0,00	1.536.976,68	0,00	9,68%
2057	0,00	1.540.027,01	0,00	9,70%
2058	0,00	1.540.623,25	0,00	9,67%
2059	0,00	1.540.182,10	0,00	9,65%

3

Praça São José, s/nº, Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 99733-4847

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



TABELA 02: FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTES
CRESCENTES – POR ÓRGÃO – ANUAL

ANO	APORTE TOTAL ANUAL	APORTE PREFEITURA ANUAL	APORTE CÂMARA ANUAL	APORTE SANECAB ANUAL	APORTE PREVCAB ANUAL
2024	71.650,46	67.611,32	1.286,61	1.660,68	1.091,85
2025	95.733,85	90.337,06	1.719,07	2.218,87	1.458,84
2026	98.299,01	92.757,61	1.765,14	2.278,33	1.497,93
2027	100.852,13	95.166,80	1.810,98	2.337,50	1.536,84
2028	103.945,10	98.085,42	1.866,52	2.409,19	1.583,97
2029	106.774,34	100.755,17	1.917,33	2.474,77	1.627,09
2030	109.650,97	103.469,63	1.968,98	2.541,44	1.670,92
2031	112.684,49	106.332,14	2.023,45	2.611,75	1.717,15
2032	115.101,14	108.612,56	2.066,85	2.667,76	1.753,97
2033	117.808,94	111.167,72	2.115,47	2.730,52	1.795,24
2034	120.906,00	114.090,18	2.171,09	2.802,30	1.842,43
2035	123.535,15	116.571,12	2.218,30	2.863,24	1.882,50
2036	125.745,99	118.657,33	2.258,00	2.914,48	1.916,19
2037	127.290,03	120.114,32	2.285,72	2.950,27	1.939,71
2038	129.220,66	121.936,12	2.320,39	2.995,02	1.969,13
2039	128.451,32	121.210,15	2.306,58	2.977,18	1.957,41
2040	128.181,55	120.955,59	2.301,73	2.970,93	1.953,30
2041	127.714,13	120.514,52	2.293,34	2.960,10	1.946,18
2042	127.886,63	120.677,29	2.296,44	2.964,10	1.948,81
2043	127.466,07	120.280,44	2.288,88	2.954,35	1.942,40
2044	127.365,38	120.185,43	2.287,08	2.952,01	1.940,86
2045	126.912,03	119.757,63	2.278,94	2.941,51	1.933,95
2046	127.189,64	120.019,59	2.283,92	2.947,94	1.938,18
2047	126.642,65	119.503,44	2.274,10	2.935,26	1.929,85
2048	126.582,27	119.446,46	2.273,01	2.933,86	1.928,93
2049	126.806,82	119.658,36	2.277,05	2.939,07	1.932,35
2050	126.874,83	119.722,53	2.278,27	2.940,64	1.933,39
2051	127.161,86	119.993,38	2.283,42	2.947,30	1.937,76
2052	126.932,69	119.777,13	2.279,31	2.941,99	1.934,27
2053	127.244,03	120.070,92	2.284,90	2.949,20	1.939,01
2054	127.441,43	120.257,19	2.288,44	2.953,78	1.942,02
2055	127.762,46	120.560,12	2.294,21	2.961,22	1.946,91
2056	128.081,39	120.861,07	2.299,93	2.968,61	1.951,77

Praça São José, s/nº, Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 99733-4847

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANO	APORTE TOTAL ANUAL	APORTE PREFEITURA ANUAL	APORTE CÂMARA ANUAL	APORTE SANECAB ANUAL	APORTE PREVCAB ANUAL
2057	128.335,58	121.100,94	2.304,50	2.974,50	1.955,65
2058	128.385,27	121.147,82	2.305,39	2.975,65	1.956,40
2059	128.348,51	121.113,13	2.304,73	2.974,80	1.955,84

3

Praça São José, s/nº, Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 99733-4847

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



TABELA 03: FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTES
CRESCENTES – POR ÓRGÃO – MENSAL

ANO	APORTE TOTAL MENSAL	Aporte Mensal Valor fixo- Prefeitura	Aporte Mensal Valor fixo- Câmara	Aporte Mensal Valor fixo- Sanecab	Aporte Mensal Valor fixo- Prevcab
2023	R\$ 47.010,71	R\$ 44.539,93	R\$ 955,64	R\$ 1.024,73	R\$ 490,41
2024	R\$ 71.650,46	R\$ 67.884,66	R\$ 1.456,52	R\$ 1.561,83	R\$ 747,45
2025	R\$ 95.733,85	R\$ 90.702,28	R\$ 1.946,09	R\$ 2.086,79	R\$ 998,69
2026	R\$ 98.299,01	R\$ 93.132,62	R\$ 1.998,23	R\$ 2.142,71	R\$ 1.025,45
2027	R\$ 100.852,13	R\$ 95.551,55	R\$ 2.050,13	R\$ 2.198,36	R\$ 1.052,08
2028	R\$ 103.945,10	R\$ 98.481,96	R\$ 2.113,01	R\$ 2.265,78	R\$ 1.084,35
2029	R\$ 106.774,34	R\$ 101.162,51	R\$ 2.170,52	R\$ 2.327,45	R\$ 1.113,86
2030	R\$ 109.650,97	R\$ 103.887,94	R\$ 2.229,00	R\$ 2.390,16	R\$ 1.143,87
2031	R\$ 112.684,49	R\$ 106.762,03	R\$ 2.290,66	R\$ 2.456,28	R\$ 1.175,52
2032	R\$ 115.101,14	R\$ 109.051,66	R\$ 2.339,79	R\$ 2.508,96	R\$ 1.200,73
2033	R\$ 117.808,94	R\$ 111.617,15	R\$ 2.394,83	R\$ 2.567,98	R\$ 1.228,97
2034	R\$ 120.906,00	R\$ 114.551,44	R\$ 2.457,79	R\$ 2.635,49	R\$ 1.261,28
2035	R\$ 123.535,16	R\$ 117.042,41	R\$ 2.511,24	R\$ 2.692,80	R\$ 1.288,71
2036	R\$ 125.745,99	R\$ 119.137,05	R\$ 2.556,18	R\$ 2.741,00	R\$ 1.311,77
2037	R\$ 127.290,03	R\$ 120.599,93	R\$ 2.587,57	R\$ 2.774,65	R\$ 1.327,88
2038	R\$ 129.220,66	R\$ 122.429,09	R\$ 2.626,81	R\$ 2.816,74	R\$ 1.348,02
2039	R\$ 128.451,32	R\$ 121.700,19	R\$ 2.611,17	R\$ 2.799,97	R\$ 1.339,99
2040	R\$ 128.181,55	R\$ 121.444,60	R\$ 2.605,69	R\$ 2.794,09	R\$ 1.337,18
2041	R\$ 127.714,13	R\$ 121.001,75	R\$ 2.596,19	R\$ 2.783,90	R\$ 1.332,30
2042	R\$ 127.886,63	R\$ 121.165,17	R\$ 2.599,69	R\$ 2.787,66	R\$ 1.334,10
2043	R\$ 127.466,07	R\$ 120.766,72	R\$ 2.591,14	R\$ 2.778,49	R\$ 1.329,72
2044	R\$ 127.365,38	R\$ 120.671,32	R\$ 2.589,10	R\$ 2.776,29	R\$ 1.328,67
2045	R\$ 126.912,03	R\$ 120.241,80	R\$ 2.579,88	R\$ 2.766,41	R\$ 1.323,94
2046	R\$ 127.189,64	R\$ 120.504,82	R\$ 2.585,52	R\$ 2.772,46	R\$ 1.326,83
2047	R\$ 126.642,65	R\$ 119.986,58	R\$ 2.574,41	R\$ 2.760,54	R\$ 1.321,13
2048	R\$ 126.582,27	R\$ 119.929,37	R\$ 2.573,18	R\$ 2.759,22	R\$ 1.320,50
2049	R\$ 126.806,82	R\$ 120.142,12	R\$ 2.577,74	R\$ 2.764,12	R\$ 1.322,84
2050	R\$ 126.874,83	R\$ 120.206,55	R\$ 2.579,12	R\$ 2.765,60	R\$ 1.323,55
2051	R\$ 127.161,86	R\$ 120.478,50	R\$ 2.584,96	R\$ 2.771,86	R\$ 1.326,54
2052	R\$ 126.932,69	R\$ 120.261,38	R\$ 2.580,30	R\$ 2.766,86	R\$ 1.324,15
2053	R\$ 127.244,03	R\$ 120.556,35	R\$ 2.586,63	R\$ 2.773,65	R\$ 1.327,40
2054	R\$ 127.441,43	R\$ 120.743,38	R\$ 2.590,64	R\$ 2.777,95	R\$ 1.329,46
2055	R\$ 127.762,46	R\$ 121.047,53	R\$ 2.597,17	R\$ 2.784,95	R\$ 1.332,81

9

Praça São José, s/nº, Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 99733-4847

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANO	APORTE TOTAL MENSAL	Aporte Mensal Valor fixo- Prefeitura	Aporte Mensal Valor fixo- Câmara	Aporte Mensal Valor fixo- Sanecab	Aporte Mensal Valor fixo- Prevcab
2056	R\$ 128.081,39	R\$ 121.349,70	R\$ 2.603,65	R\$ 2.791,90	R\$ 1.336,14
2057	R\$ 128.335,58	R\$ 121.590,54	R\$ 2.608,82	R\$ 2.797,44	R\$ 1.338,79
2058	R\$ 128.385,27	R\$ 121.637,61	R\$ 2.609,83	R\$ 2.798,53	R\$ 1.339,31
2059	R\$ 128.348,51	R\$ 121.602,78	R\$ 2.609,08	R\$ 2.797,73	R\$ 1.338,92
2056	R\$ 128.081,39	R\$ 121.349,70	R\$ 2.603,65	R\$ 2.791,90	R\$ 1.336,14

9

Praça São José, s/nº, Centro – Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 99733-4847

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br